

LEI Nº 1.306, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o programa de monitoria de transporte escolar no município de Várzea Alegre-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsas para Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar, para atuação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre/Estado do Ceará, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e promover o contato dos monitores com experiências de liderança e construção coletiva do conhecimento, impulsionando consequentemente o desenvolvimento técnico, ético e de responsabilidade social, com vistas à formação cidadã.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar aqueles que desenvolvem atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa, atuando, ainda, para a construção de uma rede de apoio, entre pares, por meio do desenvolvimento de ações de monitoramento e de responsabilidade de convivência, além de potencializar o ambiente escolar como espaço de proteção extensivo ao transporte escolar.

§1º O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar atuará no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar o os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica, sendo necessário dispor de 4 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias para o desempenho dessas atividades.

§2º Os bolsistas farão jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, após o tempo mínimo de um ano letivo de atuação.

Art. 3º. O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada período de 4 (quatro) horas diárias ou de R\$ 1.200,00 reais para cada período de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º. Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo a zona urbana e rural.

Art. 5º. Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) bolsas para participação no Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I – Experiência na atuação com crianças;
- II – Ser estudante ou apresentar certidão de conclusão do ensino médio;
- III – Residência na localidade da rota escolar oferecida;
- IV – Submissão a entrevista, que será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- V – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 7º. O valor da bolsa de monitoria não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 8º. O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver atuando durante os turnos da manhã e/ou tarde.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores das bolsas.

Art. 9º. O Programa de que trata esta Lei terá duração máxima de 28 (vinte e oito) meses.

Art. 10º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, caso necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 29 de agosto de 2022.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3030, de 30/08/22,
pág(s) 58, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

